



# Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.161/86 =

CONVENIO

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

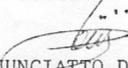
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste município, em que o Governo do Estado de São Paulo, participará com a importância de Cz\$. 300.000,00 (trezentos mil cruzados), cabendo a Prefeitura Municipal de Salto, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cz\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 23 de setembro de 1.986

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Salto*

13320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.161/86 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica  
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de  
Salto.

  
ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete